

CONTRATO Nº: 00140/2020-CEL  
 PROCESSO ADMIN Nº 087/2020

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARREIRO inscrito no CPF/ME sob o nº 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - AV. DUARTE DA SILVEIRA, 490 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 06.948.769/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**  
 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP0022/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**  
 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FÓRMULA INFANTIL E SUPLEMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de dispensa de licitação nº DP0022/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**  
 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.871,60 (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVO).

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ABOSSOÇÃO DE NUTRIENTES. DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 100% DE ANINHOS LIVRES, 100% XAROPE DE GLICOSE E 100% ÓLEOS VEGETAIS. PERMITINDO O USO COMO NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, AMIDO E GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400G. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NESTLÉ	LATA	72	15.480,00
2	TERAPIA NUTRICIONAL ORAL HIPERPROTEICA (IGUAL OU ACIMA 20% DO VET) COM PROTEÍNA DE SOJA E CASEINATO HIPERCALÓRICO (1.3KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO. COM FIBRAS (FOS, GOS E PECTINA), RICO EM VITAMINAS E MINERAIS E COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO (NORMOLIPÍDICO: 15% A 35% DO VET), CONFORME RDC 21,13 DE MAIO DE 2015. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. SEM SABOR. INDICADO PARA PACIENTES DESNUTRIDOS GERIÁTRICOS E ONCOLÓGICOS. APRESENTAÇÃO: LATA 350 - 400G - PRODUTO DE REFERÊNCIA: NUTRIDRINKPROTEIN PÓ	LATA	360	24.591,60
3	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, SEMI ELEMENTAR, DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. INDICADA PARA ALEGRIA À PROTEÍNA DO LEITE DA VACA E/OU SOJA, COM QUADRO DIARRÉICO, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, AMIDO E GLÚTEN. ACONDICIONADA EM	LATA	120	13.800,00

EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 100G. PRODUTO DE REFERÊNCIA:  
PREGOMIN.



Total: 53.871,60

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2605.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 211- RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/11/2020, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **MAZUREYK NASCIMENTO ARAUJO**, portador(a) do CPF 035.762.144-10, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **REBECA GERVÁSIO BEIJAMIM**, portador(a) do CPF 701.000.214-25, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitara o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

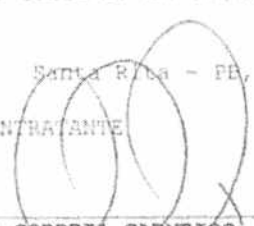
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
LUCIANO CORREIA CARNEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

  
TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES  
LTDA  
CNPJ nº 06.949.769/0001-12

